



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF E O
GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO – CENTRO
CULTURAL BRASIL-ALEMANHA.**

PROCESSO SEI Nº: 0460.000.059/2017

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e o **GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO – CENTRO CULTURAL BRASIL- ALEMANHA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ nº 62.973.037/0001-53, com sede na Rua Lisboa, 974 – São Paulo/SP, CEP: 05.413-001, telefones (11) 3296-7000 e (11) 3276-7004, e-mails: pasch-saopaulo@goethe.de / info-saopaulo@goethe.de, neste ato representado por **MATTHIAS MAKOWSKI**, na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].895.878-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto desenvolver o projeto “Escolas: uma parceria para o futuro” (PASCH), que visa à conjugação de esforços entre os partícipes para promover a difusão da língua e cultura alemã no Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília (CIL de Brasília), despertando o interesse e o entusiasmo dos jovens pela Alemanha de hoje e sua sociedade, oportunizando o ensino de língua estrangeira alemã, acompanhado da experiência do intercâmbio cultural e atividades permanentes que proporcionem a incursão de alunos e professores em diferente contexto cultural, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (137274848), apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN (137758111).

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação, que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1 - Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado à SUBIN/DEINT/GEAPLA pelo GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO - CENTRO CULTURAL BRASIL - ALEMANHA.

5.1.1.2 - Remanejar os professores da Carreira Magistério Público do DF com habilitação em LEM / Alemão e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

5.1.1.3 - Responsabilizar-se, por meio dos gestores indicados, pelo acompanhamento, controle e fiscalização da parcerias, nos termos do artigo 52 do decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

I. Apoiar, por intermédio da Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação - GEAPLA, da Subsecretaria de Educação Inclusiva - SUBIN, as atividades didático-pedagógicas da GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO – CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA, visando garantir o

desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II. Remanejar a pedido ao Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília para atendimento do Projeto “Escolas: uma parceria para o futuro” (PASCH) do GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO – CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA, sob seu encargo financeiro e de acordo com suas possibilidades:

a. 02 (dois) professores de Educação Básica habilitados em Língua Estrangeira Moderna/Alemão, graduação ou certificado de pós-graduação Lato Sensu (especialização), com 360 horas ou Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado em Alemão), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando a disponibilização de 200 (duzentas) horas semanais.

b. A movimentação de professores será efetuada mediante Remanejamento a Pedido para o Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília para atuar no projeto “Escolas: uma parceria para o futuro” (PASCH), conforme disposto na Portaria nº 895, de 9 de agosto de 20283.

c. O professor que exercer suas atividades no Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília para atuar no projeto “Escolas: uma parceria para o futuro” (PASCH), estará na condição de Remanejado a Pedido e permanecerá em sua atuação conforme instrumento de celebração e enquanto for do interesse das partes celebrantes.

d. Será dado Exercício Provisório ao professor que estiver atuando no Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília para atuar no projeto “Escolas: uma parceria para o futuro” (PASCH).

e. O Remanejamento para o Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília para atuar no projeto “Escolas: uma parceria para o futuro” (PASCH) dar-se-á a pedido do GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO - CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente, bem como mediante a comprovação de que o professor a ser disponibilizado tenha sido aprovado em Processo Seletivo Específico, se for o caso.

f. O pedido mencionado no item “5” deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e ser submetido à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP.

g. O remanejamento de professor, por força do presente Acordo de Cooperação, somente será efetivado caso o servidor comprove 03 (três) anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

h. O Remanejamento do professor para o Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília para atuar no projeto “Escolas: uma parceria para o futuro” (PASCH) somente será efetivado após autorização expressa pelo Subsecretário de Gestão de Pessoas.

i. Caso o professor autorizado para o remanejamento esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em Unidade Escolar - UE/Unidades Escolares Especializadas - UEE/Escolas de Natureza Especial - ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.

j. A designação e a substituição dos professores remanejados, bem como quaisquer encaminhamentos administrativos referentes a esses procedimentos, serão feitos de comum acordo entre os partícipes, de acordo com as condições estabelecidas nas Normas de Lotação e Remoção de Professores, bem como no Procedimento de Remanejamento Interno e

Externo de Professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e nos demais dispositivos normativos atinentes ao assunto.

k. Os professores remanejados deverão atender aos horários do Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília e das turmas efetivadas, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho, bem como o calendário escolar e as normas do GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO - CENTRO CULTURAL BRASILEMANHA.

l. Os professores remanejados deverão, se for o caso, completar a sua carga horária em outra Unidade de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

m. Serão assegurados ao professor remanejado os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), desde que faça jus aos mesmos.

n. Os professores remanejados deverão ser encaminhados às suas Coordenações Regionais de origem, conforme as disposições estabelecidas nas Normas de Lotação e Remoção de professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), até o dia seguinte ao prazo expirado da vigência do presente Acordo, independentemente de comunicação entre os partícipes.

o. Conceder ao professor de ensino de Língua Alemã afastamento para aceleração de estudos na Alemanha e/ou no Brasil, conforme interesse da administração pública, respeitando-se o disposto no artigo 159 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

5.1.1.4 - Divulgar a oferta de vagas em turmas de língua alemã para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

5.1.2 – Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO – CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA”

5.1.5 - Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto

5.1.6 - Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pelos referidos Institutos.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1 - Adquirir e fornecer todos os livros e materiais didáticos essenciais, conforme definido pelo Goethe-Institut, destinados à atividade docente dos professores para o ensino de alemão na escola parceira.

5.2.3.2 - Colaborar com a disponibilização de livros e materiais de ensino da língua alemã para os alunos do Colégio.

5.2.3.3 - Distribuir, aos alunos com melhor desempenho, bolsas de estudo para cursos na Alemanha, sendo o número total de bolsistas ao ano e os critérios de participação determinados pela Central do Goethe-Institut em Munique, na Alemanha.

5.2.3.4 - Oferecer aos professores de alemão, bolsa para os cursos de formação continuada nas áreas de metodologia e didática, cultura e geografia alemã e língua alemã, tanto no Brasil como na Alemanha, de acordo com os critérios de participação determinados pela Central do Goethe-Institut em Munique, na Alemanha.

5.2.3.5 - Oferecer e aplicar anualmente os exames de proficiência do Goethe-Institut internacionalmente reconhecidos aos alunos, sendo número de interessados, níveis e datas previstos informados ao Goethe-Institut oito semanas após o início de cada semestre letivo. O Goethe-Institut informará os valores das provas no início de cada ano letivo, no mais tardar, seis semanas após o início do ano letivo.

5.2.3.6 - Oferecer aos alunos a oportunidade de participação em atividades culturais e inclusive competições referentes à língua e cultura alemãs, de acordo com critérios pré-estabelecidos pelo Goethe-Institut.

5.2.3.7 - Possibilitar o intercâmbio da escola, de seus professores e de seus alunos com outras escolas através de várias ofertas, tais como o uso do website www.pasch-net.de, a participação em projetos conjuntos e eventos, concursos e conferências.

5.2.3.8 - Assessorar os membros da diretoria e coordenação da escola parceira quando houver necessidade de alterar e/ou modernizar o curso de alemão oferecido.

5.2.3.9 - Apoiar os esforços da direção da escola a fazer contato com uma escola parceira alemã.

5.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 - Responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por Termo Aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 15 (quinze) dias a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- I. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II. documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: número de turmas iniciantes abertas por semestre, manutenção de quantidades de turmas já iniciadas, aprovação de 16 estudantes no exame de proficiência *Fit in Deutsch 1 e 2*, etc.;
- III. documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- I. não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1 - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2 - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.1.3 - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1 - eventualmente, podem as partes convencionar que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4 - os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5 - os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

8.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3 - O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8.4 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá contato formal com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7 - A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.8 - Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.9 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.10 - O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

10.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

MATTHIAS MAKOWSKI

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-████
2. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: █████.108.351-████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 06/05/2024, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATTHIAS MAKOWSKI, RG n.º ██████████** **Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 09/05/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 09/05/2024, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139670713)
verificador= **139670713** código CRC= **BB277BBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

